

ASSINJEPE - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA, DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO CENTRO INFANTIL DA ESCOLA ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA

ESTATUTOS

Preâmbulo

-----A Assinjepe - Associação de Defesa, Desenvolvimento e Promoção do Centro Infantil da Escola Antônio Correia de Oliveira - é uma associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, cuja gênese remonta a mil novecentos e setenta e oito e que, desde então, desenvolveu ação contínua nas áreas social e da educação infantil. Desde mil novecentos e oitenta e um os Serviços Sociais do Ministério da Educação reconheceram e apoiaram a Assinjepe como associação dedicada ao apoio de filhos de trabalhadores do Ministério da Educação. Depois desse reconhecimento a Assinjepe criou, construiu, desenvolveu, promoveu e, ainda hoje, apesar das alterações sofridas no ordenamento legal sobre a matéria, continua a administrar, a dirigir e a gerir um estabelecimento que, inicialmente, foi destinado prioritariamente a filhos de beneficiários dos Serviços Sociais do Ministério da Educação. A prestação dos serviços da Assinjepe à comunidade educativa em geral e à população local em especial foi autorizada por despacho conjunto do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário e do Secretário de Estado do Orçamento, de vinte e novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. No estabelecimento que a Assinjepe criou continuam a funcionar as valências de Creche e de Jardim de Infância cujo reconhecimento inicial teve o apoio do Estado em cumprimento do número um do Despacho nº 127/ME/82, publicado no Diário da República, II Série, de 30 de dezembro de 1982.-----

-----A Assinjepe constituiu-se formalmente como associação de direito privado sem fins lucrativos por escritura pública de vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e três, conforme publicação no Diário da República número 249, II Série, de 28 de outubro desse ano, ao tempo com o nome de Assinjepe - Associação de Defesa, Desenvolvimento e Promoção do Infântário/Jardim de Infância da Escola Preparatória de Esposende. -----

-----Depois de formalmente constituída a Assinjepe obteve apoio financeiro da Obra Social do Ministério da Educação para a construção de um centro infantil e, com esse apoio e o ulterior apoio técnico e logístico da, então, Direção Geral dos Equipamentos Educativos do Ministério da Educação, logrou construir as suas anteriores instalações em terreno que lhe foi cedido para o efeito e que, depois, foi integrado no perímetro da denominada Escola dos segundo e terceiro ciclos, Antônio Correia de Oliveira, de Esposende. Instalados os seus serviços em obediência aos critérios legais de então, passou a receber dos Serviços Sociais do Ministério da Educação e dos organismos que os antecederam - até à sua extinção - um subsídio de funcionamento, equivalente, no todo, às remunerações de trabalho e encargos sociais obrigatórios de quatro educadoras e dois auxiliares de educação.-----

-----Por escritura pública de vinte e cinco de março de mil novecentos e noventa e nove, a fim de acompanhar a alteração do nome da escola a que sempre esteve ligada por vontade expressa dos seus associados, a Assinjepe alterou a sua denominação para *Associação de Defesa, Desenvolvimento e Promoção do Centro Infantil da Escola Antônio Correia de Oliveira*, abreviadamente Assinjepe.-----

-----Mais tarde, a Assinjepe conjuntamente com os extintos Serviços Sociais do Ministério da Educação e Direção Regional de Educação do Norte ponderou - e negociou - a sua transformação em Instituição Particular de Solidariedade Social como consequência da vontade de integração da sua valência de educação pré-escolar na Rede Nacional de Educação Pré-Escolar e da sua valência de Creche na Rede Social, visando continuar a obter os necessários apoios para o serviço que já prestava à comunidade a que se dedicara desde o início. Para o efeito, em três de janeiro do ano dois mil e dois, celebrou um protocolo com os Serviços Sociais do Ministério da Educação, o qual veio a ser homologado por despacho do Ministro da Educação, datado de vinte e sete de março de dois mil e dois com o exposto reconhecimento da ação por si desenvolvida até então. Ulteriormente, celebrou outro protocolo com a Direção Regional de Educação do Norte, negociado em 8 de outubro de 2001, para a mudança das suas instalações originais para as novas instalações construídas pelo Ministério da Educação que atualmente administra, localizadas na cidade de Esposende junto à Escola EB 1, 2, 3 Antônio Correia de Oliveira. Tal protocolo, e o correspondente ato de entrega de instalações de dezassete de setembro do ano dois mil e três, foram assinado pelas partes e, desde então até ao presente, os serviços que a Assinjepe sempre prestou à comunidade para que está vocacionada continuam a desenvolver-se nessas instalações (cf. Protocolo número 19/2003, publicado no Diário da República n.º 118, II série, de 22 de Maio de 2003).---

-----A fim de dar cumprimento aos compromissos assumidos nos protocolos celebrados e adaptar-se às novas exigências legais do apoio social e da educação infantil a Assinjepe, sem perder a sua identidade e natureza de associação de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, transformou-se estatutariamente em Instituição Particular de Solidariedade Social por deliberação da Assembleia Geral dos seus associados reunidos para o efeito no dia treze de setembro de dois mil e dois. Continua a prestar os serviços para que está estatutariamente vocacionada. -----

-----Com a finalidade de se adaptar às normas que atualmente regulam esses serviços procedeu à alteração dos fins previstos nos seus estatutos por escritura pública de treze de julho de dois mil e quinze.-----

-----Hoje, o Decreto-Lei número 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei número 76/2015, de 28 de julho, determina que todas as instituições que prestem serviços de apoio social e educação infantil com os apoios que competem ao Estado em tal matéria têm de proceder à adequação dos seus estatutos até ao dia dezassete de novembro do ano dois mil e quinze. É neste contexto que a Assinjepe se vê na obrigação de adequar também os seus estatutos a tal lei sem, contudo, perder de vista a sua matriz associativa e a sua vocação de serviço público. -----

-----Assim, os associados da Assinjepe, reunidos, numa primeira ocasião, pelas dezanove horas do dia trinta de outubro do ano dois mil e quinze em Assembleia Geral convocada para o efeito, e mais recentemente numa segunda ocasião, reunidos em sessão ordinária da Assembleia Geral pelas dezoito horas e trinta minutos do dia trinta de junho de dois mil e vinte com tal assunto previsto na respetiva ordem de trabalhos, deliberaram por unanimidade alterar, adequar e harmonizar os Estatutos da *Assinjepe - Associação de Defesa, Desenvolvimento e Promoção do Centro Infantil da Escola António Correia de Oliveira*, abaixo, abreviadamente, designada Assinjepe ou associação, adequando-os e harmonizando-os com o preceituado no Decreto-Lei número 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei número 76/2015, de 28 de julho e em sessão ordinária da Assembleia Geral de 29 de novembro de 2022, procedeu ao aperfeiçoamento recomendado pelo ofício 4376-2022 UDS/NRS/SGDRS do Diretor de Segurança Social e em sessão ordinária da Assembleia Geral de 31 de março de 2023, procedeu ao aperfeiçoamento recomendado pelo ofício R - 4376 - 2023 - UDS/NRS/SGDRS do Diretor de Segurança Social, conforme segue:-----

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede e fins

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Natureza, denominação e sede)

1. A Assinjepe é uma instituição particular de solidariedade social (IPSS) sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos.
2. Rege-se, em geral, pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos seus estatutos.
3. Denomina-se "*Assinjepe - Associação de Defesa, Desenvolvimento e Promoção do Centro Infantil da Escola António Correia de Oliveira*".
4. Tem sede na Rua de S. João da cidade e município de Esposende e circunscreve a sua ação aos distritos da região norte do país situados entre Douro e Minho.

Artigo 2.º

(Fins)

São fins associativos:

1. A título principal de ação social:

- a) apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- b) contribuir e assegurar a estabilidade na família e no emprego, prestando serviços de creche, pré-escolar e atividades de tempos livres a filhos de trabalhadores com prioridade para crianças e grupos social e economicamente mais vulneráveis e desfavorecidos;
- c) mobilizar a família para as tarefas da educação, em geral;

2. A título secundário:

- d) constituir e instituir estabelecimentos de educação e ensino;
- e) defender, desenvolver e promover o Centro Infantil da Escola António Correia de Oliveira, de Esposende;
- f) dirigir, administrar e gerir o Centro Infantil da Escola António Correia de Oliveira e outros estabelecimentos de educação que venha a instituir e respetivas instalações.

Secção II
Realização dos fins associativos

Artigo 3.º

(Regulamentação)

1. A direção, administração e gestão dos sectores de atividade e os recursos materiais e humanos necessários são objeto de regulamentos internos enquadrados pelas normas legais e estatutárias aplicáveis.
2. A associação pode celebrar protocolos ou acordos de cooperação com órgãos ou serviços públicos competentes de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4.º

Prestação de serviços

1. As atividades desenvolvidas e os serviços prestados pela Associação têm em conta a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito realizado para o efeito e os apoios obtidos pela associação para as suas atividades.
2. As tabelas de comparticipação familiar como contrapartida pelos serviços prestados pela Assinjepe aos utentes são elaboradas com respeito pelas normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis bem como pelos protocolos e acordos de cooperação celebrados.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 5.º

(Associados)

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas que aceitem os estatutos e regulamentos internos da associação e se proponham contribuir para a realização dos fins associativos mediante o pagamento de uma joia e quotas ou prestação de serviços a fixar pela Assembleia Geral.
2. Os associados podem ser efetivos e honorários.
3. São associados efetivos pessoas singulares ou coletivas que adiram à associação e se proponham colaborar na realização dos seus fins.
4. São associados honorários pessoas singulares ou coletivas cuja prestação de serviços ou entrega de donativos a Assembleia Geral declare, para esse efeito, especialmente relevantes para a realização dos fins da associação.
5. A qualidade de associado efetivo prova-se pela adesão expressa, admissão pelo órgão competente e inscrição em registo próprio que a associação obrigatoriamente possui para o efeito.
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 6.º

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar quotas ou prestações a que obrigaram durante 6 meses consecutivos;
 - c) os que forem exonerados nos termos da alínea c) do número 1 e números 2 e 4 do artigo 10.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior o associado é eliminado do registo se, depois de notificado pela Direção para efetuar o pagamento em atraso, nada fizer no prazo de 30 dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro não tem direito a reaver as quotizações ou prestações que haja pago.

Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos e cargos associativos;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos legais e estatutariamente aplicáveis;
- d) utilizar as instalações e os serviços da associação para os seus filhos ou educandos;
- e) tomar parte nas atividades promovidas e beneficiar das regalias e apoios regulamentares;
- f) examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direção, com a antecedência mínima de 30 dias, e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 8.º

(Exercício de direitos)

1. O exercício de direitos pelos associados efetivos depende da regularidade da sua inscrição, do pagamento das suas quotas e das prestações a que se obriguem.
2. Antes da confirmação pela Assembleia Geral da qualidade de associado, quem tiver sido admitido provisoriamente pela Direção não goza dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º, mas pode participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.
3. Só são elegíveis para os órgãos associativos da ASSINJEPE os associados que cumulativamente:
 - a) Sejam maiores;
 - b) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Não são elegíveis para os órgãos associativos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos de cargos ou exonerados de membros dos órgãos da Assinjepe ou de outra instituição da mesma natureza ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 9.º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas quotas e as prestações a que se obrigaram;
- b) comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) ajudar a associação nas suas atividades e defendê-la sempre que necessário.

Artigo 10.º

(Sanções)

1. Os associados que violem os deveres previstos no artigo anterior estão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) repreensão;
 - b) suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) exoneração.
2. A exoneração aplica-se aos associados que por atos dolosos prejudiquem moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da exclusiva competência da Direção.
4. A sanção prevista na alínea c) do número um é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
5. A aplicação de qualquer sanção depende de procedimento disciplinar com audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga o associado durante o respetivo período do pagamento de quotizações ou prestações a que se tenha obrigado.

CAPITULO III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 11.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Eleição e mandato para os órgãos associativos)

1. A eleição para os órgãos da Assinjepe realiza-se no mês de dezembro do último ano do mandato vigente.
2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos associativos é de quatro anos.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou do seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
4. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nos estatutos.
6. O termo do mandato dos membros substitutos coincide com o termo inicialmente previsto para o mandato dos membros substituídos.
7. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 13.º

(Gratuidade do exercício de cargos associativos)

O exercício de qualquer cargo associativo é gratuito sem prejuízo do pagamento das despesas derivadas do seu exercício.

Artigo 14.º

(Incompatibilidades)

1. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo por qualquer dos membros dos órgãos associativos.
2. Nenhum órgão pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores ou prestadores de serviços da associação.
3. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhador ou prestador de serviços da associação.

Artigo 15.º

(Impedimentos)

1. É nulo o voto de qualquer membro de órgão associativo sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
2. Os membros da Direção não podem celebrar contratos, direta ou indiretamente, com a Assinjepe salvo se do contrato resultar manifesto e declarado benefício para a associação.
3. Os membros dos órgãos associativos não podem exercer atividades concorrentes com as da Assinjepe nem integrar corpos sociais ou associativos de entidades que exerçam tais atividades em concorrência com as da associação ou de associação participada desta.

Artigo 16.º

(Funcionamento dos órgãos associativos)

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Cada órgão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações dos órgãos associativos são tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o presidente voto de qualidade.
4. As votações respeitantes a eleições para os órgãos associativos ou sobre assuntos de incidência pessoal obrigam a escrutínio secreto.
5. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência mediante carta dirigida ao presidente da mesa com a assinatura reconhecida.
6. Cada associado não poderá representar mais do que um associado nas reuniões da Assembleia Geral.
7. É admitido voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do seu documento de identificação pessoal.
8. Das reuniões dos órgãos associativos são lavradas atas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos associativos)

1. Os membros dos órgãos associativos são civil, disciplinar e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Para além dos motivos previstos na lei os membros dos órgãos associativos ficam exonerados da responsabilidade prevista no número anterior se não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou se tiverem votado contra essa deliberação e requerido que o seu voto ficasse consignado na ata respetiva.
3. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau de linha colateral.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
5. A deliberação sobre a verificação da condição expressa no número anterior deve constar da ata da respetiva reunião.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 18.º

(Composição e constituição)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados regularmente inscritos em conformidade com o número um do artigo 8.º.
2. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, representa a universalidade dos seus associados e as deliberações que tomar em conformidade com a lei e os presentes estatutos vinculam os seus órgãos e são obrigatórias para todos.
3. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger o respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 19.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) confirmar a admissão dos sócios admitidos provisoriamente pela Direção;
- c) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- e) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a dissolução ou extinção, cisão ou fusão da associação;
- g) deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por atos ilegais ou prejudiciais praticados no exercício das suas funções;
- i) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações associativas.

Artigo 20.º

(Direção das reuniões e competências da Mesa)

1. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral presidir às suas reuniões e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia bem como representá-la e conferir posse aos membros eleitos para todos os órgãos da associação.
2. Compete à mesa da Assembleia Geral decidir dos protestos e reclamações respeitantes a atos eleitorais ou deliberações suas sem prejuízo de recurso aos meios contenciosos legalmente competentes.

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) no final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos membros dos órgãos associativos;
 - b) até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na respetiva convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes.
5. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados só pode reunir e deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 22.º

(Convocação e publicidade das reuniões)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é fixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Desde que contemplada nos estatutos a convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
7. As convocatórias para reuniões extraordinárias devem ser efetuadas no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento para o efeito devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 23.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções no seu apuramento.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 19.º exigem a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. Não há lugar à dissolução ou extinção da Assinjepe nos termos da alínea f) do artigo 19.º se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do número de membros efetivos dos órgãos da associação se declarar disposto a assegurar a sua continuidade, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto do número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Direção

Artigo 24.º

(Composição)

1. A Direção da Associação é composta por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente e três vogais.
2. O lugar de primeiro vogal é, por inerência, ocupado pelo Diretor do Centro Infantil.
3. Os outros dois vogais desempenham as funções de secretário, um, e de tesoureiro, outro, conforme a designação efetuada na primeira reunião da Direção, após o início do mandato.
4. Sem prejuízo do disposto no número dois deste artigo, as listas apresentadas a sufrágio para a eleição da Direção apresentam simultaneamente os nomes que expressamente vão preencher os lugares de membros efetivos com indicação de igual número de nomes para suplentes.
5. Os suplentes tornam-se efetivos pela respetiva ordem de subida à medida que forem vagando os lugares de efetivos.
6. No caso da vacatura do cargo de presidente o mesmo será preenchido pelo vice-presidente e este pelo segundo vogal sendo a vaga deste preenchida pelo terceiro vogal, procedendo-se quanto ao resto conforme o disposto no número cinco deste artigo.
7. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direção sem direito a voto.

Artigo 25.º

(Competências da Direção)

Compete à Direção dirigir e gerir a associação incumbindo-lhe, sem prejuízo de delegação, designadamente:

- a) admitir provisoriamente os candidatos a associados;
- b) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários das atividades e serviços prestados pela associação;
- c) elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;

- d) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração e a guarda dos livros e documentos nos termos da lei;
- e) contratar, organizar e gerir o quadro de pessoal;
- f) delinear as orientações para os trabalhadores e prestadores de serviços da associação;
- g) zelar pelo cumprimento da lei, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 26.º

(Competências do Presidente)

Compete ao presidente da Direção:

- a) superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões da Direção dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) representar a associação em juízo e fora dele;
- d) representar o Centro Infantil da Escola António Correia de Oliveira ou delegar essa representação;
- e) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros oficiais e rubricar o livro de atas da Direção;
- f) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- g) assinar, com o tesoureiro, as autorizações de pagamento e as guias de receitas;
- h) executar as deliberações da Direção e exercer as competências que pela mesma lhe sejam delegadas.

Artigo 27.º

(Competências do Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas competências e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 28.º

(Competências do Primeiro vogal)

Compete ao primeiro vogal:

- a) coadjuvar o presidente e o vice-presidente no exercício das suas competências em relação ao Centro Infantil e substituí-los nas suas ausências e impedimentos;
- b) presidir às reuniões do Conselho Pedagógico e do Conselho Consultivo do Centro Infantil;
- c) dirigir e coordenar os trabalhadores do Centro Infantil de acordo com os regulamentos e as orientações da Direção;
- d) estabelecer a ligação entre o Centro Infantil e os órgãos da associação em conformidade com os estatutos, os regulamentos e as competências atribuídas a cada um dos seus membros.

Artigo 29.º

(Competências do Secretário)

Compete ao secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar os assuntos da agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os respetivos documentos;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 30.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) receber, guardar e depositar os valores da associação;
- b) promover a escrituração dos livros de receita e de despesa sem prejuízo da contratação de serviços de contabilidade;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar mensalmente à Direção o balancete com a discriminação de receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 31.º

(Funcionamento da Direção e formas de obrigar a associação)

1. A Direção reúne sob convocação do presidente sempre que conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. A associação obriga-se com as assinaturas de três membros da Direção ou do presidente e do tesoureiro.
3. Em operações de natureza financeira são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 32.º **(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.
2. As listas para eleição dos seus membros contêm simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que vagarem os lugares de efetivos e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

Artigo 33.º **(Competências)**

1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e a fiscalização da instituição, podendo, neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do órgão da administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 34.º **(Funcionamento)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e, ordinariamente, uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 35.º **(Património)**

O património da associação é composto pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 36.º **(Receitas)**

1. São receitas da Associação:
 - a) as quotizações e as eventuais contribuições pagas pelos associados;
 - b) os rendimentos dos serviços prestados;
 - c) os rendimentos de produtos vendidos;
 - d) os rendimentos de bens e capitais próprios;
 - e) as doações, legados, heranças e contribuições e respetivos rendimentos;
 - f) os subsídios do Estado de institutos públicos ou organismos oficiais;
 - g) os donativos e produtos de festas e subscrições;
 - h) outras receitas.
2. A Associação presta contas nos termos da lei.

CAPITULO V
Disposições finais e transitórias
Secção I
Disposições finais

Artigo 37.º
(Dissolução da Associação)

1. A extinção ou dissolução da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação nos termos da legislação em vigor bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários à liquidação do património associativo e à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham para a associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 38.º
(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 39.º
(Preâmbulo dos Estatutos)

O preâmbulo dos presentes Estatutos é parte integrante dos mesmos.

Secção II
Disposições transitórias

Artigo 40.º
(Disposições transitórias)

1. Os órgãos da Assinjepe que estiverem em funções na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos asseguram a transição entre os regimes de eleição, mandato e funcionamento previstos anteriormente e os previstos nos presentes Estatutos com vista á adequação destes ao preceituado no Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho.
2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre a alteração aos montantes da joia e da quota mínima a pagar pelos associados mantêm-se os que estão, atualmente, em vigor.

*

-----Estes Estatutos foram revistos e alterados ultimamente, nos seus artigos 8.º, 12.º, 16.º, 21.º, 22.º e 23.º por deliberação unânime dos associados presentes na reunião Ordinária da Assembleia Geral da Assinjepe, realizada no dia 30 de junho de 2020 no Centro Infantil “A Gaivota”, sito na Rua de S. João, s/n, cidade e município de Esposende, entre outros assuntos, com tal finalidade, com vista a melhor harmonização com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, constituindo este texto com as alterações em versão final em vigor a partir de 30 de junho de 2020.-----

-----Na reunião Ordinária da Assembleia Geral da Assinjepe, realizada no dia 29 de novembro de 2022, os associados presentes deliberaram por unanimidade o aperfeiçoamento dos artigos 2º, 12º e 33º dos Estatutos conforme ofício 4376-2022 UDS/NRS/SGDRS e na reunião ordinária da Assembleia Geral da Assinjepe, realizada no dia 31 de março de 2023, os associados presentes deliberaram por unanimidade o aperfeiçoamento dos artigos 2.º, 12.º, 17.º, 22.º, 23.º e 33.º dos Estatutos conforme o ofício R - 4376 - 2023 - UDS/NRS/SGDRS. -----

-----Na reunião Ordinária da Assembleia Geral da Assinjepe, realizada no dia 29 de novembro de 2024, os associados presentes deliberaram por unanimidade o aperfeiçoamento dos artigos 2º, 18º e 23º dos Estatutos.-----